

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SAÚDE DA FUNDAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA**

Artigo 1o. – O Programa de Pós - Graduação em Saúde da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública tem como objetivo geral promover o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área do saber, visando a formação de recursos humanos para o melhor desempenho profissional.

§ 1º - Pressupõe formação do aluno na área da saúde, afins ou a sua inserção em algum processo de trabalho em saúde, uma vez que seus cursos são voltados para a complementação, ampliação e aprofundamento nos domínios cognitivos, procedimentais e atitudinais.

Artigo 2º Os cursos de Pós – Graduação *Lato Sensu* estão sob a orientação da Coordenação da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Pesquisa e Extensão.

Artigo 3º - A administração e a coordenação didático científica do Programa de Pós-Graduação em nível de especialização será exercidas por Colegiados dos Cursos de Pós – Graduação, e presidida por um Coordenador.

§ 1º - O Colegiado será formado por dois docentes representantes de cada área, para mandato de dois anos e por um discente escolhido pelo alunado dos diversos cursos, com o mandato de um ano.

§ 2º - O Colegiado escolherá entre seus membros um coordenador e um vice-coordenador, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º - São atribuições do colegiado:

I – Orientar, organizar e coordenar as atividades dos cursos;

II – Propor e coordenar a organização de novos cursos e atividades correlatas no âmbito de sua competência;

III – Estabelecer a estrutura curricular, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;

IV – Estabelecer as diretrizes dos planos de ensino das disciplinas e propor modificações;

V – Estabelecer critérios e realizar avaliações do funcionamento e do desempenho do corpo docente e discente de cada curso.

VI – Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, dispensa das disciplinas, transferência e infração disciplinar.

VII – Aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

## VIII – Apreciar a indicação dos orientadores de TCC.

Artigo 4º. - Todos os cursos referidos neste Regulamento são destinados a portadores de diploma de nível superior.

§ 1º - É pré-requisito para ingresso nos cursos de especialização *latu sensu* do PPg o certificado de conclusão de curso de graduação, histórico escolar e inscrição nos respectivos Conselhos Regionais.

§ 2º - Os alunos serão admitidos nos Cursos de Especialização oferecidos através de seleção que incluirá obrigatoriamente:

- I – Análise de curriculum vitae;
- II – Prova de conhecimento, em alguns cursos teórica e prática;
- III – Conhecimento instrumental da língua inglesa;
- IV – Entrevista.

Artigo 5º. - É responsabilidade da Coordenação do curso a definição do modelo pedagógico (disciplinas, módulos, etc.) e a obrigatoriedade ou eletividade dos conteúdos dos cursos de especialização.

Artigo 6º. – Ao ser admitido, o aluno deverá requerer a matrícula , conforme calendário acadêmico do seu curso.

Artigo 7º. - Os cursos de especialização deverão ser constituídos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores do total do corpo docente (orientadores, coordenadores, professores).

§ 1º - Para cada aluno será designado um orientador que deverá pertencer ao corpo docente do curso.

§ 2º - Os orientadores poderão ter sob sua tutela o máximo de três orientandos.

§ 3º - É função do orientador:

- I – Oferecer ao pós-graduando o necessário suporte científico, técnico e ético para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- II – Orientar a revisão, o planejamento, a execução e a análise do TCC.

§ 4º - Por solicitação do aluno ou do orientador, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Artigo 8º. - Os cursos de Especialização têm duração mínima de 180 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - A dilatação do prazo para conclusão do curso só poderá acontecer com autorização do Colegiado, em vista de motivo superveniente.

Artigo 9º. – O aluno poderá ser dispensado de até 03 (três) disciplinas que tenha cursado em outro curso do mesmo nível ou superior, a critério do/s docente/s da/s disciplina/s e da coordenação do curso, devendo a solicitação ser feita por escrito à Secretaria Acadêmica da Pós – Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ único – Só serão validados os créditos referentes aos últimos cinco anos.

Artigo 10º. - A avaliação do processo de desempenho dos alunos será contínua, individual e/ou em pequenos grupos, envolvendo os aspectos cognitivos, procedimentais e atitudinais.

§ 1º Serão utilizados diferentes instrumentos de avaliação, a exemplo de resenhas, seminários, sínteses, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, artigos, monografias, documentários, dentre outros.

§ 2º - O processo de avaliação tem como base um sistema de notas com variações de 0,00 (zero) a 10,00 (dez). A média de aprovação por disciplina ou atividade deverá ser igual ou superior a 7,00 (sete). A nota final será a média das notas atribuídas a cada disciplina e deverá ser igual a 7,00 (sete).

§ 3º - A frequência obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, de acordo com a Resolução de 03/04/2001 do CNE/CES de 8 de junho de 2007 do CNE/CES.

§ 4º - Caso o aluno não consiga a nota necessária, em uma ou mais disciplinas, deverá realizar atividade complementar para fins de avaliação.

§ 5º - Ao aluno que ficar impedido de comparecer à avaliação ou descumprir prazo de apresentação do trabalho por motivo de força maior, será permitido uma segunda chamada da avaliação ou novo prazo de apresentação do trabalho quando solicitado por escrito, na secretaria, em até 72 (setenta e duas) horas e aprovado pelo coordenador do curso.

§ 6º - A entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC terá prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do curso, ficando sob a responsabilidade do respectivo coordenador do curso e assegurando-se o fechamento do cronograma administrativo-financeiro do mesmo, conforme a planilha de custo.

Artigo 11º. – Será desligado do curso o aluno que não cumprir as exigências legais e estipuladas no Regimento da PPG da EBMS.

Artigo 12º. – A defesa do TCC será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso.

Artigo 13º. – Ao final do processo de avaliação, a Comissão Examinadora atribuirá uma nota obedecendo a uma escala de zero a dez. será aprovado o aluno que obtiver nota superior a 7,00 (sete).

Artigo 14º. – A Comissão Examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a serem feitas no TCC e o pós-graduando terá 30 (trinta) dias para realizá-las.

§ único - O Colegiado do Curso somente autorizará a expedição de Diploma e Histórico Escolar, após considerar atendidas as recomendações de modificações elaboradas pela Comissão Examinadora.

Artigo 15º. – Os Diplomas serão expedidos pela Secretaria Acadêmica da Coordenadoria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, onde constarão as assinaturas do seu titular, do Coordenador do curso e Pós-Graduando.

Artigo 16º. – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos Colegiados dos respectivos cursos ou pelo Coordenador e Vice- Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.